



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

É submetida a análise deste departamento os atos de desencadeamento de procedimento, no qual a Secretária Municipal de Planejamento e Obras Públicas, através do memorando nº021/2022, solicita a **CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL DE EMPRESA PARA RECAPE ASFALTICO NAS RUAS SÃO PAULO ENTRE A RUA PERNAMBUCO E RUA SALVADOR MARTINS VIEIRA E RUA SÃO CAETANO ENTRE AVENIDA PARANÁ E RUA CEARA NO MUNICÍPIO DE LARANJAL – PR CONFORME PROJETO**, e junta os seguintes documentos:

Termo de Referência, Informações para elaboração do Edital, Termo de Referência, cronograma físico financeiro, ART de elaboração do Projeto e de orçamento, Planilha orçamentaria, memorial descritivo da obra, composição de BDI, cronograma, QCI, projeto arquitetônico devidamente aprovado por autoridade competente (Prefeito Municipal), com informação que a referência de preços foi feita pelos preços da tabela SINAPI.

Sendo, o que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em, 23 de maio de 2022.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, o procedimento retornou com informações dizendo que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas conforme faz prova documentos constantes nos autos.

Assim, considerando o valor estimado dos gastos e natureza do objeto, e uma vez inexistente a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, obrigatório se faz o Procedimento Licitatório para a finalidade pretendida, o que poderá ser procedido pela Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores como também da Lei complementar 123 e 147, no tocante as ME e EPP. Devendo a equipe de licitações, observadas as formalidades legais, iniciar o processo de licitação, com a elaboração da minuta do edital.

Tratando-se de recurso da União atentar para as regras de Publicação, do edital.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Considerações necessárias, tendo em vista que foi encaminhado para licitação com o mesmo serviço em local diverso e com mesma fonte de recurso outro projeto com diferença de apenas uma semana, pelo Princípio da Eficiência, que deve ser um dos pilares da Administração Pública orienta-se que o Gestor/Administrador juntamente com a equipe e Secretaria que encaminhou os processos tome cuidados e apure responsabilidades caso entenda necessário para que não haja fracionamento desnecessário e não justificado em processos de licitações, pois o gestor deve sempre prezar pela boa condução e aplicação dos recursos Públicos.

É o parecer, desta Procuradoria

Laranjal, 01 de junho 2022.

Cilmar A.G. Esteche

OAB nº71571



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

(Edital)

Em atendimento ao constante no despacho do Prefeito Municipal, bem do Departamento de Licitação, esta Assessoria Jurídica, com fulcro no Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93, passa a analisar a regularidade técnica dos documentos e minuta do edital de Licitação, modalidade Tomada de preços visando: **CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL DE EMPRESA PARA RECAPE ASFALTICO NAS RUAS SÃO PAULO ENTRE A RUA PERNAMBUCO E RUA SALVADOR MARTINS VIEIRA E RUA SÃO CAETANO ENTRE AVENIDA PARANÁ E RUA CEARA NO MUNICÍPIO DE LARANJAL – PR CONFORME PROJETO** denota-se;

Que o edital e seus anexos, contemplam a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos Artigos 40 e ss. da Lei n.º 8666/93 e Lei n.º 10.520/02.

Outrossim, a minuta do contrato administrativo, também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, estando o mesmo de acordo com o Artigo 55, do mesmo diploma legal citado;

Razão pela qual, encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado, pelo Sr. Prefeito Municipal, se assim o mesmo entender.

É o parecer desta Procuradoria.

Laranjal, 06 de junho 2022.

Cílmara A. G. Esteche

Procurador - OAB nº71571